

**LEI MUNICIPAL Nº703 DE 23 DE DEZEMBRO 2005.**

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o Período de 2006/2009, e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró -MG.

Faço saber que o povo do Município de Francisco Badaró, através de seus representantes na câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART.1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação- PPA de Governo do Município de Francisco Badaró-MG, para o período de 01-1-2006 à 31-12-2009, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal, na forma estabelecida nos anexos integrantes desta Lei, a saber:

Anexo I - Orientação Estratégica;

Anexo II- Diretrizes Estratégicas

Anexo III- Macroobjetivos;

Anexo IV- Cenário Atual;

Anexo V- Programas xAções de Governo; e

Anexo VI- Estimativa da Receita.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na elaboração do PPA para o quadriênio 2006/2009 considerou as ações com os objetivos e metas da administração pública Municipal para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**ART.2º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**ART.3º** O Poder executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15-05 de cada exercício, relatório de avaliação da execução dos programas do Plano Plurianual de Ação- PPA

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O relatório a que se refere o artigo conterà a demonstração e avaliação dos programas, com o cumprimento das metas físicas para cada ação.

**ART.4º** A inclusão , exclusão ou alteração de ações ,orçamentárias e de suas metas, quando envolvem recursos do orçamento do Município, pode ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus Créditos adicionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.



**ART.5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01-01-2006.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, 23 de Dezembro de 2005.

  
José João de F. Oliveira  
Prefeito Municipal